

Memorando de Entendimento

referente ao projeto

PROJETO "ProteGEEr – COOPERAÇÃO PARA PROTEÇÃO DO CLIMA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS"


O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido, doravante denominado **Parceiro Local** e a **Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH** no Brasil, conexas à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.432.440/0001-98, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Sala 1501, Edifício Brasília Trade Center, em Brasília (DF), neste ato representada por seu Diretor Nacional, Sr. Michael Horst Rosenauer, portador do passaporte oficial nº C4J6676YF, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha (*Auswärtiges Amt Berlin*), e inscrito no CPF/MF sob o nº 713.311.561-14, doravante denominada **GIZ**, podendo cada um ser denominado **PARTÍCIPE** ou o conjunto das instituições ser denominado **PARTÍCIPEs**,

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em Brasília, em 17 de setembro de 1996;


Considerando que o ProteGEEr – Cooperação para a Proteção do Clima na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – é fruto da colaboração entre o Ministério das Cidades (MCIDADES), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério Federal do Meio Ambiente, Conservação da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) da Alemanha, através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e da COOPERAÇÃO ALEMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO

LUIZ ANTONIO NOVAES DE OLIVEIRA
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE

 **ProteGEEr**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Por ordem do

 Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear
da República e Federal da Alemanha

giz Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit

Luiza
38

SUSTENTÁVEL (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit – GIZ) – cujo objetivo é melhorar as condições técnicas e institucionais para potencializar a mitigação de gases de efeito estufa na gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil e tendo como executores do lado brasileiro e alemão, o Ministério das Cidades, o Ministério do Meio Ambiente e a GIZ, respectivamente;

Considerando a Declaração Brasil – Alemanha sobre Mudança do Clima, assinado em Brasília no dia 20 de agosto de 2015;

Considerando o desejo comum dos PARTÍCIPES de promover a cooperação para promover a sustentabilidade na gestão de resíduos sólidos urbanos, considerando aspectos de mudança climática e gases de efeito estufa;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo fortalecer o diálogo político entre os Partícipes para estabelecer, consolidar e intensificar a cooperação no âmbito do projeto ProteGEEr. Os PARTÍCIPES conjugarão esforços para estabelecer cooperação técnica para a execução das atividades que visam à proteção do clima por meio da mitigação de gases de efeito estufa na Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios consorciados.

A especificação das metas do projeto será desenvolvida pelos PARTÍCIPES e abrangerá em síntese:

1. Desenvolvimento de capacidades locais em gestão de resíduos com baixas emissões;

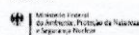
BRILINDONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JR.
OAB/MTG: 131.560
Assessor Jurídico
CONVALE

Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE



ProteGEEr
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Por ordem do



giz

DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT
Tel: +49 69 70 70 70
www.giz.de

da República Federal da Alemanha

2
33
Laua

2. Assessoria técnica específica em um tema selecionado conjuntamente que contribua com a sustentabilidade da gestão de resíduos local;
3. Fomento de ações no âmbito da redução de emissões no contexto da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES


Os PARTICIPES possuem as seguintes características:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido, é uma unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e pelo seu Estatuto Social.

GIZ: é uma empresa de utilidade pública do Governo da República Federal da Alemanha, incumbida na Cooperação Internacional, que atua no âmbito de Energias Renováveis e Eficiência Energética, da Proteção do Meio Ambiente e do Manejo Sustentável dos Recursos Naturais, do Desenvolvimento Urbano Sustentável, da Mudança Climática, da Cooperação Triangular, do apoio prático relacionado às Parcerias com o Setor Empresarial (PSE) e da contribuição, por meio de recursos humanos e financeiros, em atividades e projetos de interesse comum entre os governos do Brasil e da Alemanha.

Quanto às atribuições inerentes à plena realização do objeto deste Memorando de Entendimento, compete aos PARTICIPES:

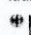
Luiz Antonio Soares de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE



ProteGEEr

Por ordem do

 Ministério Federal
da Alemanha, Política da Natureza
& Segurança Rurais

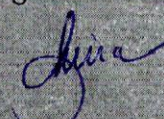
da República Federal da Alemanha

giz

Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit
GIZ AG



3



Parceiro Local (CONVALE):

1. CONVALE será o interveniente executor deste Memorando de Entendimento;
2. Atuar em parceria com a GIZ, na execução das atividades de planejamento e implementação de capacitações e outras ações junto aos participantes estratégicos, indicados pelo CONVALE na forma estabelecida no Plano de Trabalho a ser elaborado pelos PARTICÍPES;
3. Garantir o emprego de esforços técnicos necessários à aplicação e ao aperfeiçoamento da ferramenta de tomada de decisão que será fornecida pela equipe técnica da GIZ;
4. Indicar um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado e, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, comunicar à GIZ;
5. Disponibilizar dois especialistas técnicos e um suplente para as funções de planejamento com a GIZ, o acompanhamento dos trabalhos e a supervisão dos relatórios descritos no Plano de Trabalho;
6. Disponibilizar uma sala de reuniões e um local adequado para realização de workshops de trabalho (equipado com projetor, mobiliário, etc.);
7. Prover condições para garantir a participação de seus técnicos na execução das atividades do objeto pactuado;
8. Autorizar a publicação de artigos, livros, imagens e vídeos, nos canais de comunicação relacionados ao setor de saneamento e resíduos sólidos, referentes à experiência e aos resultados obtidos no âmbito do presente Memorando de Entendimento;
9. Participar de reuniões e eventos de capacitação e de divulgação de resultados dos projetos desenvolvidos em parceria com a GIZ e o MCIDADES, visando à disseminação do conhecimento para o setor;
10. Disponibilizar os dados e as informações necessários relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos dos municípios que

ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA, JR.
OAB/MG: 1314560
Assessor Jurídico
CONVALE

tenham relevância para alcançar os objetivos firmados neste Memorando;

11. Garantir o acesso do corpo técnico da GIZ às unidades de gestão e tratamento de resíduos sólidos dos municípios consorciados;

12. Avaliar a possibilidade de incorporar no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS as estratégias de mitigação de gases de efeito estufa que serão elaboradas nesta cooperação.

GIZ:

1. Atuar em parceria com o CONVALE, na execução das atividades de capacitação e apoio técnico voltado à implementação de ações de mitigação de Gases de Efeito Estufa - GEE na gestão de resíduos junto ao CONVALE e seus prestadores de serviços na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

2. Desenvolver uma ferramenta de apoio à tomada de decisões, que será utilizada pelo CONVALE viabilizando a quantificação das emissões de GEE no seu setor de resíduos sólidos urbanos;

3. Fomentar e apoiar o CONVALE em capacitações para fortalecer as capacidades técnicas locais de seus funcionários e dos prestadores de serviço;

4. Indicar um funcionário e/ou consultor especializado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado e, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, comunicar ao CONVALE;

5. Disponibilizar especialistas técnicos responsáveis pelo planejamento com o CONVALE e a elaboração dos relatórios descritos no Plano de Trabalho;

6. Disponibilizar especialistas e consultores adequados para prestar assessoria e dar capacitação aos indicados pelo CONVALE nas sessões de trabalho;

Luiz Antonio Mendes de Oliveira Jr.
OAB/RJ: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

7. Coordenar e organizar eventos de divulgação de resultados dos projetos desenvolvidos em parceria com o CONVALE, visando à disseminação do conhecimento para o setor.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os PARTÍCIPES realizarão reuniões e/ou oficinas, previamente acordadas, para detalhar as ações e demais condições.

CLAUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A cooperação terá como base a igualdade e a reciprocidade de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada por meio do Planode Trabalho, elaborado em conjunto e contendo um cronograma, apresentando-os aos órgãos coordenadores dos PARTÍCIPES para aprovação.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O pessoal indicado pelos PARTÍCIPES para atuar na execução de atividades decorrentes deste Memorando de Entendimento manterá os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimento não contempla a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Os ônus decorrentes da implementação de ações específicas, a serem desenvolvidas em razão do presente Instrumento, serão definidos e aprovados conforme o disposto na cláusula quarta.

Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.
OAB/RJ: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

CLAUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E PUBLICAÇÕES

Os resultados das atividades e produtos elaborados em conjunto serão copropriedades dos PARTÍCIPES e poderão ser utilizados e publicados por qualquer um dos PARTÍCIPES.

Não necessitará o consentimento prévio dos PARTÍCIPES a realização da incumbência praxe da GIZ, Entidade Executora de Projetos de Cooperação Internacional do governo da República Federal da Alemanha, de enviar relatórios periódicos ao respectivo Ministério Federal Alemão, do qual advenham recursos para o desenvolvimento das atividades, bem como a disponibilização de experiências e resultados já consolidados em proveito de outros projetos da Cooperação Internacional Alemã.

CLAUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse de ambos os PARTÍCIPES, por meio de adendos.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONVALE** deverá providenciar a publicação deste Memorando de Entendimento, em extrato, no Diário Oficial do município sede, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, atendendo à disposição legal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Cada PARTÍCIPE poderá rescindir o presente Memorando de Entendimento por meio de aviso prévio, a ser enviado ao outro PARTÍCIPE, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Tal rescisão não terá efeito retroativo. As

Antônio Nogueira Jr.
OAB/MTG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

partes permanecerão titulares dos resultados obtidos com base neste Memorando de Entendimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Eventuais controvérsias que possam surgir na execução do presente Memorando de Entendimento serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre os PARTÍCIPES.

11.2 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Memorando de Entendimento serão submetidos à apreciação dos PARTÍCIPES para a definição conjunta da solução pertinente.

11.3 Quaisquer modificações ao presente Memorando de Entendimento apenas serão válidas se efetuadas por escrito e aprovadas por ambos os PARTÍCIPES.

O presente instrumento será lavrado em 02 (dois) exemplares originais, em português, tendo cada uma das versões igual teor e forma.


Uberaba-MG, 14 de Janeiro de 2.019.

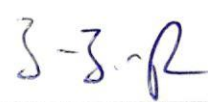

Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito/Presidente
CONVALE


Michael Horst Rosenauer
Diretor Nacional
GIZ no Brasil

Testemunhas:


Nome: Vanessa Silva Faria
RG/CI: MG-10504-419-55P-MG


Nome: Jan Janssen
RG/CI: V607022-2


Luiz Antonio Soares de Almeida Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE